



Número: **0006784-12.2026.2.00.0000**

Classe: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **17/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos**

Objeto do processo: **TJAM - Anteprojetos de Lei - Criação de cargo - Desembargadores - servidores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM (REQUERENTE)				
Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (REQUERIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
6714526	18/08/2026 18:00	Decisão		Decisão



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0006784-12.2026.2.00.0000

CLASSE: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (11890)

POLO ATIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

POLO PASSIVO: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. CRIAÇÃO DE 8 (OITO) CARGOS DE DESEMBARGADOR. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS RESPECTIVOS GABINETES. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO PRÉVIA PELO TRIBUNAL PLENO. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO. DEFERIMENTO COM RESSALVAS. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM) instaurado a partir do Ofício nº 258 - PRES/SGTJ, de 17 de agosto de 2026, subscrito pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, autuado no âmbito local sob o Processo Administrativo nº 2026/000041755-00.

O requerente submete a este Conselho Nacional de Justiça cópia de minuta de Resolução daquela Corte que aprova Anteprojeto de Lei destinados à ampliação em 8 (oito) cargos de Desembargador no âmbito do TJAM, bem como à criação dos cargos necessários à estruturação e ao funcionamento dos respectivos gabinetes, solicitando conhecimento e autorização prévia deste órgão de controle antes do encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo estadual.

O Tribunal informa, outrossim, que a referida proposição legislativa foi pautada para a sessão do Tribunal Pleno do dia 21 de agosto de 2026 para fins de referendo colegiado, comprometendo-se a remeter oportunamente a esta Corregedoria Nacional o respectivo extrato da ata de julgamento.

O procedimento encontra-se instruído com o expediente inaugural, informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF), minuta da Resolução e memória de cálculo elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP).

É o relatório. Passo à decisão.

Nos termos da Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar ao CNJ cópia de anteprojeto de lei que visem à criação de cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias, para eventual elaboração de nota técnica, conforme artigo 103 do regimento interno (art. 1º, § 3º).

A proposta encaminhada visa precipuamente a criação de 8 (oito) cargos de Desembargador, 80 (oitenta) cargos em comissão e 24 (vinte e quatro) funções gratificadas no



âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

No presente caso, o processo está instruído com os anteprojetos de lei (Id. 6712196, págs. 4 e 5), a exposição de motivos (Id. 6712196, pág. 7-11) e os estudos orçamentário-financeiros (Id. 6712194 e Id. 6712195).

O TJAM fundamenta a necessidade de ampliação de 26 para 34 cargos de Desembargador e de estruturação de seus gabinetes destacando o descompasso de quase 13 anos desde a última alteração na composição daquela Corte, período no qual houve expressivo crescimento populacional (13,49%) e aumento vertiginoso da demanda no segundo grau, com elevação de 211,5% nos casos novos e de 335,3% no acervo pendente. Assevera que o estrangulamento vivenciado decorre de um gargalo estritamente estrutural — e não de deficiência de gestão ou produtividade.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, a Secretaria de Orçamento e Finanças apresentou à seguinte conclusão (Id. 6712194):

A análise técnica demonstra que a criação de 8 (oito) cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, além da criação dos cargos e funções que comporão a estrutura dos respectivos gabinetes está em conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Em vista disso, esta unidade técnica conclui que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16 da LRF), e que a despesa total com pessoal, mesmo após a implementação do gasto, permanecerá abaixo do limite máximo de 6% (art. 20 da LRF).

Nesse contexto, o provimento dos cargos e funções criados fica rigorosamente condicionado à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário amazonense, devendo guardar estrita conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e pelo art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Além disso, **determina-se** que a implementação e o provimento dos 8 (oito) cargos de Desembargador e das respectivas estruturas de gabinete observe o seguinte cronograma de instalação física e orçamentária:

- **Ano de 2026:** instalação e provimento de 4 (quatro) cargos de Desembargador e gabinetes correlatos;
- **Ano de 2027:** instalação e provimento de 2 (dois) cargos de Desembargador e gabinetes correlatos;
- **Ano de 2028:** instalação e provimento de 2 (dois) cargos de Desembargador e gabinetes correlatos.

Cumprе ressalvar, todavia, que a minuta do anteprojeto de lei foi encaminhada a este Conselho com esteio em despacho da Presidência do TJAM, sem que conste dos autos a respectiva apreciação e aprovação formal pelo Tribunal Pleno do órgão requerente. Em respeito à autonomia orgânico-administrativa conferida aos tribunais pelo art. 96, I, "a" e II, "b", da Constituição da República, a submissão e aprovação da matéria pelo Plenário do Tribunal de Justiça constitui requisito essencial e indispensável para a deflagração do processo legislativo perante a Assembleia Legislativa estadual.

Desse modo, a eficácia da autorização concedida por este parecer fica expressamente condicionada à prévia e formal deliberação e aprovação da proposta pelo Tribunal Pleno da corte amazonense.



Ressalte-se, por fim, que o teor do anteprojeto de lei aprovado **não poderá sofrer modificações substanciais que ampliem cargos ou despesas**. Caso haja qualquer alteração de conteúdo pelo Tribunal de Justiça ou por emenda durante a tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a matéria deverá retornar imediatamente à apreciação da Corregedoria Nacional de Justiça para nova análise de mérito.

Por todo o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta devidamente justificada no interesse público e nas políticas nacionais deste Conselho, **DEFIRO** o pedido formulado para autorizar o encaminhamento dos anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, **com as ressalvas e condicionantes acima fixadas**, servindo a presente decisão como parecer de mérito.

Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

M1/A18/S46

